



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2018

#### Dispensa por Limite nº 40/2018

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **EMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.254.707/0001-43, com sede na Rua Etelvino Rodrigues Novaes, nº 280, Centro, CEP: 87.430-000, na cidade de Tapejara/PR, neste ato representado pelo Senhor **ALESSANDRO BEBO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.041.895-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 040.323.179-50, residente na cidade de Tapejara, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 40/2018**, homologado em data de 04/10/2018, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 40/2018**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Levantamento Topográfico e geração de Perfil Longitudinal em diversas Ruas pertencentes ao Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Serv.	Serviços de realização de levantamento topográfico e locação dos seguintes logradouros: Rua Barão do Cerro Azul, Travessa Estação, Ruas Favelinha, Rua Ipê, Rua 15 de Novembro e Rua Assunção, com área de 1.949,02 metros lineares.	2.740,66	2.740,66
2	1	Serv.	Serviços de realização de levantamento topográfico e locação dos seguintes logradouros: Avenida Café Filho, Avenida Dona Pérola Byington, Avenida Padre Vieira e Avenida Costa e Silva, com área de 2.108,20 metros lineares.	2.500,00	2.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 5.240,66** (cinco mil duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
06	06.01	452	15	6	0	6	339039999900	2798

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 02 de Janeiro de 2019, com início a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO):** A prestação dos serviços será de forma imediata e deverão ser executados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**I -** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

**II -** O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

**III -** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

**a)** Nota fiscal, com o nome do serviço executado, número e tipo da licitação, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

**b)** Fatura, com o nome do serviço, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**I** Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

**II** Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

**III** Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

**IV** Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar a prestação dos serviços, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
3. Executar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 05 de outubro de 2018.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**EMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISÃO LTDA**  
**ALESSANDRO BEBO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**RUBENS GABARRÃO**  
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

**JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA**  
Secretário Municipal de Planejamento